



— notário —

*João Ricardo Menezes*

Rua de Camões, 219, 1º Drt. / 4000-145 Porto  
Telf.: 222085410-11 / Fax.: 222085412  
NIF 203.885.171  
joao.menezes@notarios.pt

## Certidão

Eu, abaixo-assinado, certifico que a fotocópia apensa, está conforme o original e foi extraída da escritura exarada de folhas *Cento e Dezassete* a folhas *Cento e Dezanove – Verso* do Livro de notas para escrituras diversas número *Duzentos e Quatro – A*, deste Cartório, bem como do respetivo *Documento Complementar*, que dela faz parte integrante. -----

Ocupa *onze* folhas, devidamente numeradas e rubricadas, que têm aposto o selo branco deste Cartório. -----

*Porto, Cartório Notarial de João Ricardo da Costa Menezes, aos três de dezembro de dois mil e vinte e um.* -----

Emitida fatura/recibo n.º 1289 *RS*

Ato conferido e registado sob o n.º PA 1227 /2021 *RS*

A Notária Estagiária

Raquel Breda da Silva

Raquel Breda da Silva  
(n.º de inscrição 165/11)

(por expressa delegação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do DL 26/2004 de fevereiro registada em 01/06/2021).

João Ricardo da Costa Menezes Notário
Livro 204-A
Fls. 117

**ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE  
ESTATUTOS**

No dia três de dezembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial sito à Rua de Camões, n.º 219, 1.º direito, no Porto, perante mim, notário, João Ricardo da Costa Menezes, oficial público, compareceram como outorgantes: .....

..... a) **AGOSTINHO VIEIRA DA CRUZ**, NIF 130.707.767, viúvo, natural da freguesia de Melres, concelho de Gondomar, residente na Rua Padre Jerónimo, n.º 161, união de freguesias de Melres e Medas, concelho de Gondomar, portador do Cartão de Cidadão n.º e letras 02733385 0ZX7, emitido pela República Portuguesa e válido até 22/02/2031; e .....

..... b) **JOSÉ HENRIQUE PINTO MARTINS ALVES**, NIF 148.880.720, solteiro, maior, natural da freguesia de Melres, concelho de Gondomar, residente na Rua das Quintãs, n.º 202, união de freguesias de Melres e Medas, concelho de Gondomar, portador do Bilhete de Identidade n.º 860610, emitido em 23/12/2004, pelos SIC de Lisboa, que outorgam nas qualidades respetivamente de *Presidente e Vice-Presidente da Direção*, ainda em exercício de funções, por não ter havido nomeação judicial de novos órgãos e não terem sido destituídos ou renunciado ao cargo, *conforme declararam*, em

<b>NOTA</b>
TEM _____
DOC. _____
COMPLEMENTAR

MP

representação da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MELRES", Pessoa Coletiva n.º 501.245.510, com sede na Rua de Toumil, n.º 6, união de freguesias de Melres e Medas, concelho de Gondomar, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número de pessoa coletiva e declarada pessoa colectiva de utilidade pública por despacho de Sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro, publicado em dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e dois no Diário da República, n.º 176, II Série, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Assembleia Geral Extraordinária de onze de novembro de dois mil e vinte e um, qualidade e suficiência de poderes que me confirmaram e verifiquei pela certidão comercial permanente a que acedi hoje em [www.eportugal.gov.pt](http://www.eportugal.gov.pt), através do respetivo código, (1836-4745-0745) que me foi fornecido (artigo 75.º, n.º 5 do Código do Registo Comercial), cuja impressão **arquivo**, conjugada com informação do Registo Central do Beneficiário Efetivo, a que acedi hoje em <https://rcbe.justica.gov.pt>; pela ata número sessenta e três da referida reunião da assembleia geral da associação que aqui representam, de que **arquivo** cópia certificada, conjugada ainda com os estatutos vigentes nos termos da escritura pública outorgada neste Cartório

2 / 118

Notarial, em vinte e quatro de julho de dois mil e oito, e lavrada a folhas Setenta e Um do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Setenta e Seis -A. ....

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. ....

----- **E DECLARARAM:** .....

----- Que, em execução da deliberação tomada por unanimidade na referida assembleia geral de onze de novembro de dois mil e vinte e um, alteram os estatutos nos precisos termos da referida ata, aí integralmente transcritos, *nomeadamente quanto ao objeto*, passando o mesmo a ter a seguinte redação: .....

----- 1. Com estrita observância do seu fim não lucrativo, a associação exerce a sua atividade independentemente de qualquer opção partidária ou religiosa e tem como objetivos principais o apoio e integração social, a proteção social e civil da população em geral e em especial, à família, crianças e jovens, pessoas idosas e pessoas detentoras de graus de deficiência ou incapacidade. 2. Para a prossecução dos seus fins principais, sempre com estrita observância do seu fim não lucrativo, individualmente ou em parceria com qualquer forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, a associação compromete-se a manter, desenvolver ou criar as

seguintes estruturas / respostas sociais. a) Corpo de Bombeiros Voluntários atividade a que se encontra adstrita, o CAE:84250, no desenvolvimento dos objetivos de proteção de pessoas e bens, socorro a feridos, doentes ou náufragos, proteger, por qualquer outra forma, vidas e bens, extinção de incêndios e atividade de ambulâncias no âmbito do regime jurídico do corpo de bombeiros. b) Serviços de apoio domiciliário; c) Criação e desenvolvimento de centro de dia; d) Criação e desenvolvimento de centro infantil, creche e educação pré-escolar. e) Criação e desenvolvimento de estrutura residencial para idosos; 3. Compete também à associação, como finalidades secundárias e atividades instrumentais: a) Formação na área do socorro e proteção de vidas e bens; b) Formação sócio cultural através de atividades na área cultural, desportiva, recreativa e artes; c) Promoção de bem-estar e qualidade de vida de pessoas, famílias e comunidades; 4. A associação poderá, ainda, desenvolver outras atividades desde que as mesmas, por proposta da direção, venham a ser aprovadas em assembleia-geral, com o voto favorável de pelo menos três quartas partes do número de associados presentes. ....

..... Que a associação rege-se, em geral, pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos

3/43

João Ricardo da Costa Menezes Notário
Livro 204 - A
Fis. 119
<i>R</i>

respetivos estatutos, que são os constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que reproduz, na íntegra, os novos estatutos, e se anexa à presente escritura da qual faz parte integrante, e cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer perfeitamente, do qual constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, pelo que dispensam a sua leitura. ....

..... É dado cumprimento ao artigo 168.º do código civil e ao artigo 5.º do DL.32/2007 de 13 de agosto. ....

..... Consultei pelas 15h32min, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída, com o número 2021057741 emitido em 29/11/2021 e válido até 28/02/2022, através do código 2446-2474-4837; .....

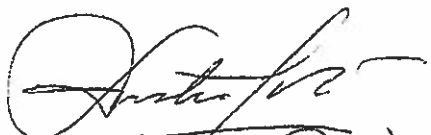
..... **ARQUIVO:** .....

..... O documento complementar referido. ....

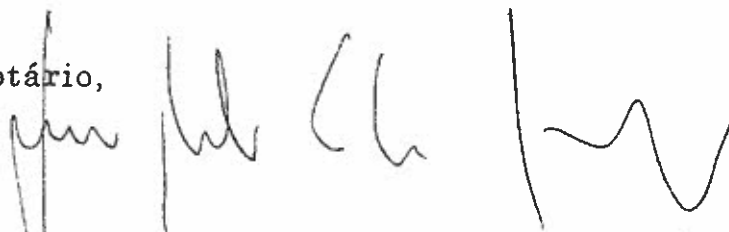
..... De acordo com o estabelecido no Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27.04.2016) os outorgantes ficam informados e aceitam a incorporação dos seus dados nos ficheiros de carácter pessoal existentes no Cartório Notarial, que permanecerão na mesma com carácter confidencial. A finalidade dos referidos ficheiros é permitir a elaboração do presente

instrumento, bem como o cumprimento dos deveres e obrigações funcionais do Notário, nomeadamente para com a Autoridade Tributária e o Ministério da Justiça, em conformidade com o preceituado do art.º 6.º do mencionado Regulamento. ....

..... Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo a que dou fé pública, nos termos delegados pelo Estado Português.

  
Seitun Portuqals

O Notário,



Conta registada sob o n.º PA 1227 /2021

1 4 B V

S

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE MELRES

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO PRIMEIRO: -----

A Associação denomina-se ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MELRES, com sede na Rua do Toumil, nº 6, na freguesia de Melres, concelho de Gondomar, e durará por tempo indeterminado. -----

ARTIGO SEGUNDO: -----

1. Com estrita observância do seu fim não lucrativo, a associação exerce a sua actividade independentemente de qualquer opção partidária ou religiosa e tem como objetivos principais o apoio e integração social, a proteção social e civil da população em geral e em especial, à família, crianças e jovens, pessoas idosas e pessoas detentoras de graus de deficiência ou incapacidade. -----

2. Para a prossecução dos seus fins principais, sempre com estrita observância do seu fim não lucrativo, individualmente ou em parceria com qualquer forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, a associação compromete-se a manter, desenvolver ou criar as seguintes estruturas / respostas sociais. -----

a) Corpo de Bombeiros Voluntários atividade a que se encontra adstrita, o CAE:84250, no desenvolvimento dos objetivos de proteção de pessoas e bens, socorro a feridos, doentes ou náufragos, proteger, por



f



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE MELRES**

qualquer outra forma, vidas e bens, extinção de incêndios e atividade de ambulâncias no âmbito do regime jurídico do corpo de bombeiros. -----

b) Serviços de apoio domiciliário; -----

c) Criação e desenvolvimento de centro de dia; -----

d) Criação e desenvolvimento de centro infantil - creche e educação pré-escolar. -----

e) Criação e desenvolvimento de estrutura residencial para idosos; -----

3. Compete também à associação, como finalidades secundárias e atividades instrumentais: -----

a) Formação na área do socorro e proteção de vidas e bens; -----

b) Formação sócio cultural através de atividades na área cultural, desportiva, recreativa e artes; -----

c) Promoção de bem-estar e qualidade de vida de pessoas, famílias e comunidades; -----

4. A associação poderá, ainda, desenvolver outras atividades desde que as mesmas, por proposta da direção, venham a ser aprovadas em assembleia-geral, com o voto favorável de pelo menos três quartas partes do número de associados presentes. -----

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**DOS SÓCIOS**

**SECCÃO PRIMEIRA**

**ARTIGO TERCEIRO:** -----

Podem ser sócios da Associação, em número ilimitado, todos os indivíduos, sem limite de idade, mínima ou máxima, assim como as pessoas colectivas legalmente constituídas. -----

2  
K

5  
RB

VQ

Sich

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE MELRES

**ARTIGO QUARTO:** -----

Haverá as seguintes categorias de associados: -----

- a) Efectivos - As pessoas singulares e as coletivas legalmente constituídas, que se obriguem ao pagamento da jóia e da quota mensal estabelecidas pela assembleia geral. -----
- b) Auxiliares - As pessoas que prestem ou tenham prestado à associação serviço efetivo, assim como os sócios que deixaram de ser efetivos, que demonstrem não terem condições económicas para o pagamento de quotas. -----
- c) Beneméritos - As pessoas que, por serviços prestados ou por donativos feitos à associação, mereçam da assembleia geral tal distinção.
- d) Honorários - As pessoas que tenham prestado à associação serviços que mereçam da assembleia geral tal distinção. -----
- e) Menores - As pessoas com idade inferior a dezoito anos. -----

**ARTIGO QUINTO:**

Serão deveres dos associados: -----

- a) Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de efectivos e ou menores.
- b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados; -----
- c) Honrar a associação e contribuir para o seu prestígio; -----
- d) Cumprir os estatutos, regulamentos e acatar as resoluções dos corpos gerentes; -----
- e) Desempenhar, gratuitamente, salvo se excepcionalmente for decidida a remuneração pela assembleia-geral, com zelo os cargos para que forem eleitos; -----

f

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE MELRES

- f) Defender o património da associação; -----
- g) Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à direção. -----

**ARTIGO SEXTO:**

1. Os Associados gozam dos seguintes direitos:
- a) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para que forem convocados; -----
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----
  - c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do artigo décimo; -----
  - d) Propor a admissão de sócios; -----
  - e) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à direção. -----
2. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem. -----

**ARTIGO SÉTIMO:** -----

Os sócios menores apenas exercerão os direitos que lhes forem estabelecidos em Regulamento Geral Interno. -----

**CAPÍTULO TERCEIRO**

**DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**SECCÃO PRIMEIRA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO OITAVO:** -----

3  
6

*[Handwritten marks]*

*[Signature]*

*[Signature]*

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE MELRES

1. São órgãos da Associação: a assembleia-geral, a direção, o conselho fiscal, e o Conselho Consultivo, cuja competência e modo de funcionamento constarão do regulamento a aprovar em assembleia-geral, cumprindo as disposições legais aplicáveis, nomeadamente a Lei número trinta e dois de treze de Agosto de dois mil e sete, e os artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil. -----
2. A mesa da assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos trienalmente, nos termos deste estatuto e do regulamento eleitoral aprovado em assembleia-geral. -----
3. O mandato do Conselho Consultivo é igual e coincidente no tempo com os mandatos dos Órgãos Sociais. -----
4. Os órgãos da associação mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que vierem a ser eleitos. -----
5. Os presidentes da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo corpo de bombeiros. -----
6. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades no exercício do mandato. -----
7. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade prevista no parágrafo anterior se: -----
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
  - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizeram consignar na ata respetiva. -----

K

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE MELRES

SECÇÃO SEGUNDA  
DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO NONO: -----

1. A assembleia-geral é soberana e perante ela responde a direção, cuja atividade está sujeita à fiscalização do conselho fiscal. -----
2. A mesa da assembleia-geral é composta por quatro associados, que exercerão as funções de presidente, vice-presidente, secretário e segundo-secretário, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as atas dos trabalhos das assembleias-gerais. -----

ARTIGO DÉCIMO: -----

1. A assembleia-geral, convocada pela direção, reúne, ordinariamente, até trinta e um de março de cada ano para apreciar e votar o relatório da direção e as contas de gerência do ano anterior e, até 22 de dezembro de cada ano, para apreciar e votar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte. -----
2. A assembleia-geral reunirá, ainda, extraordinariamente por iniciativa do Presidente da mesa da assembleia-geral, ou a requerimento da direção, do conselho fiscal, ou, de pelo menos, dez por cento dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos. -----
3. Se a direção não convocar a assembleia-geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação. -----

SECÇÃO TERCEIRA  
DA DIREÇÃO

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: -----

7/103  
Vaf  
Sob

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE MELRES

1. A direção é composta por um número ímpar de associados, entre sete e onze, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir, pelo menos, mensalmente. -----
2. Serão eleitos três membros suplentes que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos cargos da direção, devendo, para o efeito, serem chamados aqueles que a maioria dos membros da direção em funções considerem mais conveniente. -----

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:** -----

De entre os elementos da direção, haverá um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois a seis vogais. -----

**SECCÃO QUARTA**

**DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:**

O conselho fiscal, com número ímpar de titulares, é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário relator, competindo-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, verificar as contas e relatório anual da gerência a ser presente à assembleia-geral, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais, devendo reunir, pelo menos, trimestralmente. -----

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO:** -----

Das sessões do conselho fiscal serão lavradas atas em livro próprio. -----

**SECCÃO QUINTA**

**DO CONSELHO CONSULTIVO**

1



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE MELRES

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** -----

1. É criado um Conselho Consultivo, sob proposta da Direção à Assembleia-geral, destinado a aconselhar, orientar, acompanhar, auxiliar, fiscalizar e apoiar a atividade da Direção. -----
2. O Conselho Consultivo é constituído no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 7 (sete) membros, dos quais farão parte todos que subscreveram o ato constitutivo da associação, e os restantes, serão individualidades, escolhidas pela Direção, que por reconhecido mérito, no âmbito científico, ou pelo seu percurso académico ou profissional, possam ajudar a Associação a alcançar melhor os seus objetivos. -----
3. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito de entre os seus membros, por maioria simples. -----
4. O mandato do Conselho Consultivo é igual e coincidente no tempo com os mandatos dos Órgãos Sociais. -----

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** -----

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e apoio técnico da Associação dos Bombeiros Voluntários de Melres, e especialmente da Direção, em todos os assuntos relativos à política social desenvolvida e à sua intervenção e ação estratégica, à conceção de iniciativas e de propostas, projetos e atividades enquadradas nos seus fins estatutários. -----
2. São atribuições do Conselho Consultivo da Associação dos Bombeiros Voluntários de Melres, designadamente as seguintes: -----
  - a) - Apresentar iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários para a prossecução dos fins estatutários; -----

8 |   
S  
K



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE MELRES

b) - Habilitar os diferentes órgãos de gestão da instituição, em especial a sua Direção, com Relatórios, Pareceres e Apoios Técnicos, e outros focalizados nas diferentes áreas de intervenção/ação da instituição, por sua iniciativa, ou a solicitação dos diferentes órgãos da instituição; -----

c) - Acompanhar a realização das diferentes atividades das respostas sociais da instituição. -----

3. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que entender ou for convocado pela Direção, Conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO QUARTO

DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: -----

Constituem receitas da Associação: -----

a) Joia e quotização dos associados; -----

b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor; -----

c) As compensações dos beneficiários ou dos responsáveis; -----

d) Os subsídios do Estado, de autarquias locais, ou de outros organismos oficiais; -----

e) Os donativos e o produto de festas e subscrições; -----

f) O produto de venda de exemplares dos estatutos e de emblemas; -----

g) As receitas das prestações de serviços; -----

h) Os rendimentos dos arrendamentos, das atividades desenvolvidas e das parcerias. -----



1

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE MELRES



CAPÍTULO QUINTO  
DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: -----

Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações legítimas dos órgãos sociais, ofenderem na, sede ou sessões, algum dos seus membros, ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem atos impróprios de pessoas de boa educação e, ainda, os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas: -----

- a) Advertência; -----
- b) Multa de cinco a vinte euros; -----
- c) Suspensão até sessenta dias; -----
- d) Exclusão; -----
- e) Expulsão. -----

ARTIGO DÉCIMO NONO: -----

É da competência da direção a aplicação das penas, sob proposta de qualquer seu membro ou do conselho fiscal. -----

ARTIGO VIGÉSIMO: -----

O sócio suspenso continua obrigado ao pagamento de quota, embora inibido de frequentar as instalações da Associação, sob pena imediata de expulsão se as frequentar. -----

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: -----

1. Incorre na pena de exclusão o sócio que deixar de pagar as quotas durante um ano e, avisado, o não fizer no prazo de trinta dias. -----
2. Incorre na pena de expulsão os sócios que: -----

9  
6/11/13

*[Handwritten Signature]*

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE MELRES

- a. Defraudarem dolosamente a associação; -----
- b. Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivo relacionado com o cargo; -----

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:** -----

- 1. As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar, com respeito pelo direito de audiência do associado. --
- 2. Das penas aplicadas pela direção haverá recursos para a assembleia-geral. -----

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO:** -----

As pessoas singulares, ou coletivas que prestarem à associação serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, poderão ser atribuídas seguintes distinções: -----

- a) Louvor e, ou, diploma concedido pela direção; -----
- b) Louvor e, ou, diploma concedido pela assembleia-geral; -----
- c) Classificação de sócio benemérito ou honorário; -----
- d) Concessão de medalha. -----

**CAPÍTULO SEXTO**

**DA READMISSÃO DE SÓCIOS**

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO:** -----

Podem ser readmitidos como sócios os que tenham perdido essa qualidade, nas seguintes condições: -----

- a) O sócio excluído a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância da joia, como se tratasse de novo sócio; -----

R

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE MELRES

Jen  
Suls

b) O sócio excluído por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito e nova joia; -----

c) O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a assembleia-geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva em escrutínio secreto, por maioria. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão. -----

CAPÍTULO SÉTIMO

ELEIÇÕES

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: -----

1- Os membros dos órgãos sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Melres, são eleitos trienalmente, em escrutínio secreto, por maioria dos votos, numa Assembleia Geral Eleitoral que deverá ocorrer até ao dia trinta e um do mês de Março do último ano de cada mandato. -----

2- A Assembleia Geral Eleitoral será constituída por todos os Associados, com exceção dos da categoria de Menores, que, nos termos legais e estatutários, estejam no pleno gozo dos seus direitos e com as quotas regularizadas nos termos do artigo Quinto dos Estatutos. -----

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: -----

1- A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será efetuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data que vier a ser designada para tal. -----

10  
7  
K


**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE MELRES**



2- A Assembleia Geral eleitoral, salvo se outra forma for legalmente imposta, é convocada por meio de aviso em que conste a indicação do dia, hora e local da reunião e a sua Ordem de Trabalhos. -----

3- A convocatória será sempre afixada nas instalações administrativas e operacionais da Associação, assim como noutros locais de acesso ao público em que tenha outras formas de representação, incluindo o seu sítio de internet. -----

**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO:** -----

A organização de processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral a qual, para o efeito, contará com o apoio dos serviços administrativos da Direção e será com respeito pelo regulamento eleitoral aprovado em Assembleia geral. -----

**CAPÍTULO OITAVO**

***DISPOSIÇÕES GERAIS, DIVERSAS E TRANSITÓRIAS***

**ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO:** -----

Haverá um Regulamento do Corpo de Bombeiros que obedecerá aos preceitos do Decreto-Lei número duzentos quarenta e sete de vinte e sete de Junho de dois mil e sete que define o regime jurídico aplicável aos corpos de bombeiros e Legislação posterior aplicável, e será submetido à aprovação da Autoridade Nacional de Proteção Civil. -----

**ARTIGO VIGÉSIMO NONO:** -----

No que estes Estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Geral Interno, bem como o Regulamento Eleitoral, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-Geral. -----

**ARTIGO TRIGÉSIMO:** -----

2

*[Handwritten signature]*

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE MELRES

Os casos não previstos nos Estatutos, nem no Regulamento Geral Interno, nem no regulamento eleitoral, serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor, com o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros definido na Lei número trinta e dois de treze de agosto de dois mil e sete e com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social. -----

**ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** -----

Durante um ano, a partir da data da aprovação destes Estatutos, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Melres será dirigida e administrada por uma Comissão Instaladora, findo o qual se procederá à eleição dos Corpos Gerentes, nos termos dos presentes Estatutos. A referida comissão passará a ser constituída pelos subscritores da escritura da constituição desta Associação. -----

**ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** -----

As pessoas que subscreveram estes Estatutos são constituídas sócios efetivos e isentos do pagamento da joia. -----

**ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO:** -----

A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente. -----

**ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO:** -----

A extinção terá de ser deliberada em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, e aprovada por maioria igual ou superior a setenta e cinco por cento do número de sócios existentes. -----

**ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO:** -----

8/11  
83

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE MELRES

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada por setenta e cinco por cento, pelo menos, do número de sócios presentes.

Aprovados em Assembleia Geral de 11 de novembro de 2021

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Sa Tuna Pimentas AB*

*16 de Novembro de 2021*  
*[Handwritten signature]*

